

MUNICÍPIO DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

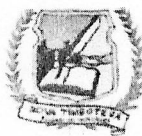
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, com sede à Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000., neste ato, representada pelo Presidente, Sr. ROGÉRIO LIMA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Alta e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Terra Alta, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

Rogério Lima da Silva

ROGÉRIO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

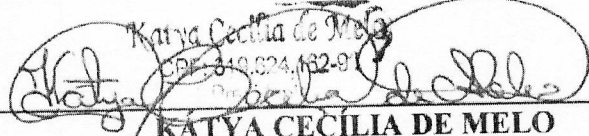


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pela Presidente, Sra. KÁTIA CECÍLIA DE MELO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por CARLOS DELBEN COELHO FILHO, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25 com endereço profissional na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, relativos a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto a formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2018.


KATYA CECÍLIA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

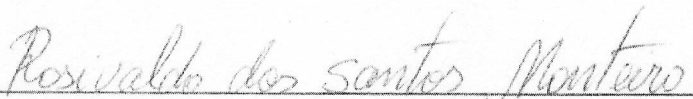


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

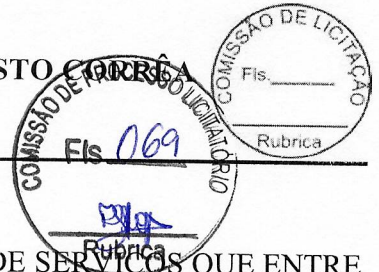
A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.



ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 20220060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, em especial:**

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, na execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

- 7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:5935367
8234

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.381.567/0001-34
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
CPF: 885.900.702-04
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

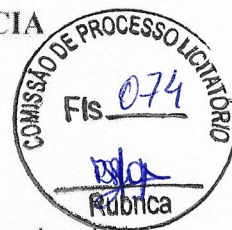
**CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF: 008.528.572-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA”



Carlos Delben Coelho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social “CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II
OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às

áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



CAPÍTULO III

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.



Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO X

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Cláusula 11ª - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

Condição

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA 20.489



Testemunhas:

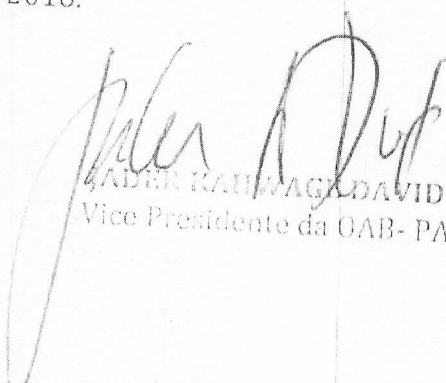
Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
Identidade: 5270935
CPF: 052.371.312-94

Nome: Vitor Guilherme Paes de Lima
Identidade: 3780688
CPF: 996 030.982-72

CERTIDÃO



Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 05 de abril de 2018.


VADER KAHWAGH DAVID
Vice Presidente da OAB- PA





INSCRIÇÃO: 20489		ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ	
		IDENTIDADE DE ADVOGADO	
		NOME	
		CARLOS DELBEN COELHO FILHO	
		FILIAÇÃO	
		CARLOS DELBEN COELHO	
		LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA SOBRINHO	
		NATURALIDADE	
		BELEM-PA	
		DATA DE NASCIMENTO	
		18/08/1990	
		CPF	
		008.528.572-25	
		VIA	
		EXPEDIDO EM	
		01 23/04/2014	
		SIM	
		JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	
		PRESIDENTE	

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 08/01/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.597.217/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 04/04/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

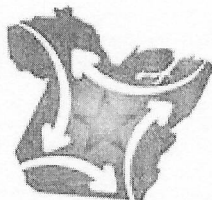


ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 300.215-2	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Fantasia	CNPJ da Empresa 30.597.217/0001-91	
Endereço da Empresa AV ALMIRANTE BARROSO 002010 EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJ - MARCO		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 04/04/2018		

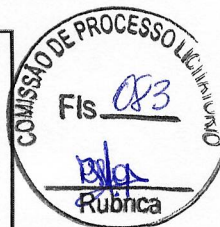
OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei n° 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei n° 7.056/77).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.597.217/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJA 10
CEP 66.093-034	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLISCOELHOADVOCACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8349-5089	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **09:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.597.217/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 18/12/2024 às 11:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:55 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B3.39AA.1719.EF9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024**Válida até:** 24/03/2025**Número da Certidão:** 702024081648437-6**Código de Controle de Autenticidade:** 505431FD.BE8846EF.73333F50.3F3DF8AF**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648438-4

Código de Controle de Autenticidade: 13BE97D8.FB51BF5F.90C04493.F78AA7EF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414518/119/2024

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91
Inscrição Mobiliária: 300215-2
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO , 2010 EDIF TEACHER
HOUSE BLOCO B LOJ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:47** horas, do dia **29/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1BOE24ZOU

Data de Emissão: 29/10/2024 10:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão n°: 66122764/2024

Expedição: 25/09/2024, às 14:02:19

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.597.217/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.597.217/0001-91, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 17 dezembro, 2024

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.12.18 09:01:08 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/12/2024 08:45:32

CONTROLE: 12170811907592

Válida até 17/03/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (renato.lobo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

CERTIFICADO

XXXIII

CONGRESSO BRASILEIRO
DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Desenvolvimento nacional: por uma agenda propositiva e inclusiva

16 A 18 DE OUTUBRO | CAMPO GRANDE - MS

Em homenagem ao Professor Celso Antonio Bandeira de Mello

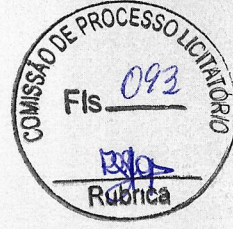
Certificamos que

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

participou do XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019, no Centro de Convenções Arquibeto Rubens Gil de Camillo
em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com a carga horária de 24 horas na condição de congressista.

Fabrizio Motta
Fabrizio Motta
Presidente do IBDA

João Paulo Lacerda
João Paulo Lacerda
Presidente do IDAMS



REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



APOIO:



APOIO INSTITUCIONAL:



COMPANHIA
AEREA OFICIAL:

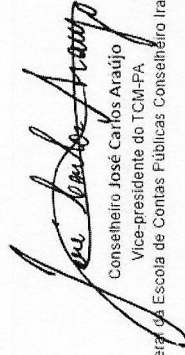


CERTIFICADO



Certificamos que CARLOS DELBEN COELHO FILHO participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.


Conselheiro José Carlos Araújo
Vice-presidente do TCM-PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha


Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO



CERTIFICADO



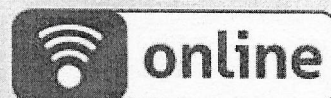
A LFG certifica que
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

participou do curso **Prática Tributária**, com carga horária total de **48h** distribuídas em 30h de videoaulas e 18h de atividades complementares (material complementar, exercícios e simulador) contemplando as disciplinas: Introdução à Advocacia Tributária; Repartição do Poder de Tributar e Processo Tributário; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte I; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte II; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte III; Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário; Procedimento de Cobrança Tributária; Execução Fiscal; Restituição de Tributos; Extinção do Crédito Tributário.

São Paulo,

Francisco Fontenele
Diretor Pedagógico

Pablo Martin Ayerza
Diretor LFG ONLINE



Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 95%

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

X ZÊNITE

Código do Certificado: 1074673A51EC0E937306250 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



Anadriça
Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

DIA 20 DE SETEMBRO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR E PARCEIR JURÍDICO

01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram revogadas e quais foram revogadas?

02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?

03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?

04 Diante da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei, qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado, da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?

05 Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?

06 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?

07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os procedimentos do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISOTTO JUNKES

DIA 21 DE SETEMBRO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?

10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?

11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?

12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importância da relação entre a ordem da licitação?

13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?

14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?

15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?

16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?

17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa transição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:

- a bens de consumo comum e de luxo
- b padronização
- c parcelamento
- d catálogo eletrônico
- e indicação ou vedação de marca
- f adoção do SRP

19 Sobre preferências e desempate, pergunte-se:

a A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 12.320/16. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?

b Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?

c Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?

d Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?

20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?

21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a técnica de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?

24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunte-se:

- a A contratação por fornecedor exclusivo envolve competição e a atuação exclusiva?
- b Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do emprego exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- c Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
- d Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunte-se: a nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
- e Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?

f A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?

25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indevido?

26 A nova Lei prevê um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?

29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH

SANTOS

DIA 24 DE SETEMBRO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 Em que casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?

31 Em que casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?

32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?

33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo ativo é condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?

34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

35 Em que condições opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?

36 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?

37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destacadas na nova Lei?



Carga Horária 20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos –
Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Visotto Junkes

Código do Certificado: 1074673A51EC0E937306250 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 27/03/2014, a

BACHAREL (A) EM DIREITO

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

cédula de identidade nº 5005788, órgão expedidor PC/PA

nascido(a) em 18/08/1990, natural PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 30 de Junho de 2014

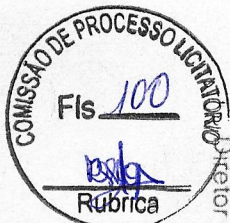
Diplomado(a)



Estácio | FAP

Diretor





Diretor Geral: RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

Secretária Adjunta: REGINA PAOLA GATO FREIRE

Curso de DIREITO

Reconhecido pela Portaria MEC nº 570

D.O.U. 20/04/2009

Renovado pela Portaria MEC nº 150

D.O.U. 20/08/2012

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

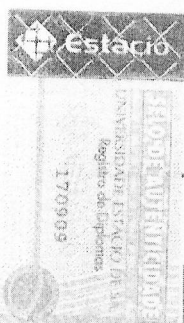
DIPLOMA registrado sob o nº 0000971
Localização MPA no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 09/07/2014
Processo nº SRD/249592/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 09/07/2014.


Funcionário Responsável

Ademar Paula Gomes
Assistente Administrativo


Secretária da S.R.D.
Ediana Gomes N. Carvalho
Secretária de Registro
de Diplomas



CERTIFICADO

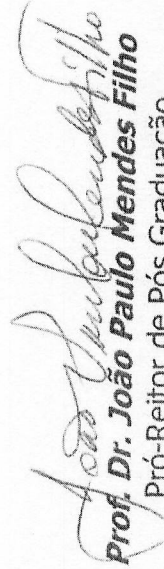
O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

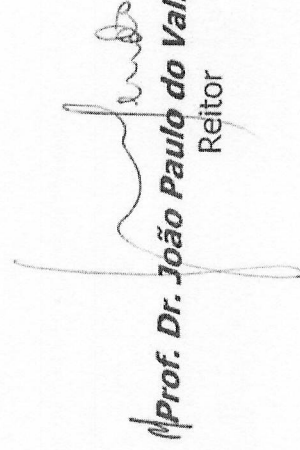
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

concluiu o **Curso de Especialização em Direito Tributário e Processual Tributário - 2014**, ministrado no período de agosto de 2014 à agosto de 2016 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 016, de 21 de agosto de 2014.

Belém (PA), 24 de novembro de 2017.

Carlos Delben Coelho Filho
Especialista


Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor de Pós Graduação,
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico


Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO-2014
Coordenação: Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno (a): Carlos Delben Coelho Filho

Matrícula: 14900373

DISCIPLINAS COMUNS	CH	NOTA
Teoria Geral - Principios	92	9,50
Classificação Jurídica	92	8,50
Tributos em Espécie	88	9,0
Decadência	88	9,0
CARGA HORÁRIA TOTAL		360 h

Título da Monografia: "O pacto federativo e a concretização do direito fundamental à saúde: uma análise sobre a realidade do município de Santa Maria do Pará/PA".

Orientador (a): Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto.

Nota: 10,0 (dez).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
COORDENADORIA DE PÓS - GRADUAÇÃO

Certificado registrado sob o nº 04 no Livro nº 05

Folha 023 em 24/11/2017

[Assinatura]
Secretaria Acadêmica

CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Adelvan Oliverio Silva	Doutor
Francisco Rodrigues Neto	Doutor
Helenilson Cunha Pontes	Doutor
Fernando Facury Scaff	Doutor
Jean Carlos Dias	Doutor
Karla Marques Pamplona	Doutora
Lise Vieira da Costa Tupiassu	Doutora
Renato Lopes Becho	Doutor
Roque Antonio Carrazza	Doutor
Sandro Alex de Souza Simões	Doutor
Sérgio Mendes Filho	Doutor
Vidal Serrano Nunes Junior	Doutor
Adriano Carvalho Oliveira	Mestre
Allan Gomes Moreira	Mestre
Arthur Laércio Homci da Costa Silva	Mestre
Daniel Silveira	Mestre
Gabriela de Cássia Moreira Abreu Ferreira	Mestre
Isaac Ramiro Bentes	Mestre
João Paulo Mendes Neto	Mestre
Leonardo Alcantarino Menescal	Mestre
Leonardo Maia Nascimento	Mestre
Luciano Cavalcante de Souza Ferreira	Mestre
Marco Antônio Castelo Branco	Mestre
Michel Viana	Mestre
Michel Haber	Mestre
Paulo André Nassar	Mestre
Simone Nobre Cruz	Mestre
Alex Pinheiro Centeno	Especialista
Felippe Ramos Breda	Especialista
Jimmy Souza do Carmo	Especialista
Victor Corrêa Faraon	Especialista





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.612.999/0001-92



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, com sede à Av Mário Nogueira de Sousa, Sn (altos) - Centro, Tracuateua - PA, 68647-000, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. JOSÉ BRAÚLIO DA COSTA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tracuateua, ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 19/03/2019 a 25/03/2019, de 10/04/2019 a 30/07/2019 e 02/08/2019 a 27/08/2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 4) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, 27 de agosto de 2019.

Jose Braulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA-PA

JOSE BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal